



CONTRATO DE EMPREITADA N° 001/2016, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, com sede nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84 representada por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 1971646 – SEGUP-PA e CPF n.º 001.140.572-49, residente e domiciliado à Rua Professor Amaral, n.º 832 – Apeú, Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP**, com sede na Travessa Quatorze de Março n.º 1155, sala 1106 – Bairro Umarizal – Belém – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.700.593/0001-00, e Insc. Municipal n.º 225.467-9, representada neste ato por seu sócio Administrador, **EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO**, portador da RG n.º 751079 PCI-MG e do CPF n.º 311.078.696-68, residente à Av. Governador Magalhães Barata, n.º 773, Apto 2402 – Bairro São Brás – Belém – Pará, Fone: (91) 991991641, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a **Tomada de Preços n.º 002/2016** resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente Contrato decorre da **Tomada de Preços n.º 002/2016 – Processo n.º 2016/5324**, sob a égide da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e pelas disposições deste Edital.

II – DO OBJETO

1 – O presente Contrato tem como objeto à execução de o **Serviço de Execução do Trabalho Técnico Social e Gerenciamento do Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Heliolândia, neste Município de Castanhal/PA.**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

III – DOS PREÇOS

1 – A **PMC** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços de empreitada, objeto deste Contrato, o valor abaixo:

R\$ 465.912,19 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e doze reais e dezenove centavos).

2 – Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas no Edital, que faz parte integrante deste instrumento.

3 – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1 – Reajuste de preço.

a) Os preços, objeto deste contrato, serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, consoante o estabelecido pela legislação em vigor.

B) O contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajusto de preço com base na variação do IGPM, da fundação Getúlio Vargas, na forma da legislação em vigor, calculado desde a data limite da apresentação da proposta de preço da contratada, após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

3.2 – O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

A) Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da **PMC**, respeitando-se os limites da lei;

B) Quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

3.3 – Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços englobando inclusive os seguintes itens principais:

- Mobilizações e desmobilizações de qualquer espécie
- Horas extras ou adicionais para cumprimento ou recuperação de prazos
- Transportes
- Apoio logístico
- Material de consumo
- Material permanente
- Mão de obra direta e indireta local
- Supervisão
- Viagens, deslocamentos, estadias
- Apoio à fiscalização quando especificado
- Encargos Sociais
- Bonificação e outras despesas indiretas não especificadas aqui
- E todas e quaisquer outras despesas que venham a ser efetuadas pela contratada em função dos serviços licitados.

IV – PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 – Para Início

O prazo para início dos trabalhos será de 5 (cinco) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.

2 – Ordem de Serviço

Deverá ser expedida, a critério da PMC, a partir da assinatura do contrato.

3 – Para conclusão

O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 12 (doze) meses para os serviços de Gerenciamento e 15 (quinze) meses para o Trabalho Técnico Social, consecutivos.

Estes prazos serão contados a partir do recebimento das ordens de serviços observado o que dispõe o item 18.4.1 do Edital.

4 – Prorrogação

O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da PMC, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificado e aceito pela PMC e ainda nas condições estabelecidas nos **§ 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93** e desde que haja acordo prévio entre as partes de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo contratual.

5 – Paralisação dos serviços

Poderão os serviços objeto do presente contrato ser paralisados a critério da PMC, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

V – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 – Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade direta por todos os serviços do presente contrato sujeito à fiscalização da **PMC**, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da **PMC**.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos para o pagamento dos serviços e obras objeto desta Licitação correrão por conta do elemento de despesa: recurso liberado pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, através de Contrato nº 0424.370-47 celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF e este Município de Castanhal/Pará, cujo valor estimado é de R\$479.271,97 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

VII – DAS OBRIGAÇÕES

1 – DO CONTRATANTE:

- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam as memórias descritivas, projetos quando couber, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços objeto desta licitação à empresa licitante, cuja proposta atenda em sua essência aos requisitos deste Edital e seu(s) anexo(s).

2 – DA CONTRATADA

- a) Submeter-se à fiscalização que a PMC exercerá sobre os serviços;
- b) Manter a equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- c) Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela fiscalização;
- d) Definir e aprovar junto a fiscalização de cada frente e/ou etapa de serviços de construção a ser iniciada, mesmo que a sua antecessora já tenha sido liberada;
- e) Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

- f) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.
- g) Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da PMC.
- h) Promover, impreterivelmente até 15 (quinze) dias úteis contados da expedição da ordem de serviço o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/PA e cópia do recibo correspondente para fins dos serviços de Gerenciamento.
- i) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão Contratual.

VIII – MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

1 As medições dos serviços, serão elaboradas, tomando-se por base as memórias de cálculo emitida pela fiscalização, referente a esse período.

1.1 As memórias de cálculo elaboradas, assinadas e emitidas pela fiscalização, deverão ser mensais (de acordo com o mês), com exceção da primeira e da última que poderão ter periodicidade inferior a um mês-calendário. A primeira, elaborada a partir da emissão da ordem de serviço, sendo fechada no último dia do mês, e a última, que deverá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços;

1.2 As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão preparadas pela fiscalização com o acompanhamento da contratada;

1.3 As medições serão elaboradas com base nas memórias de cálculo emitida pela fiscalização, obedecendo ao período das mesmas.

2 A fatura acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deve ser emitida contra a PMC e entregue na Secretaria Municipal de Planejamento, para fins de processamento e envio para pagamento, preferencialmente em 10 (dez) dias corridos após o recebimento da medição;

3 O pagamento da fatura, será feito em cheque nominal à licitante, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços. A fatura será emitida de acordo com o laudo de medição elaborado pela fiscalização da PMC.

4 Não será aceita nota fiscal/fatura com o nº do CNPJ diferente do apresentado pela empresa na licitação.

5 A critério da PMC, os quantitativos dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados em até 25% (vinte e cinco por cento), consoante o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

a. Advertência;

- b. 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c. 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
- c.1. A multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à empresa vencedora, calculada com base no valor global da contratação;
- c.2. 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Comissão de Recebimento da Obra ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
- c.3. O prazo para conclusão dos serviços de reparos solicitados será contado a partir da data do recebimento do ofício emitido pela Comissão de Recebimento da Obra.
- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

X – RESCISÃO CONTRATUAL NO CASO DE:

1 – A **PMC** poderá rescindir o Contrato, independente de protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a **Contratada**:

- a) Descumprir qualquer dispositivo contratual.
- b) Tiver decretada sua falência ou concordata.
- c) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do contrato.

XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1 – Os serviços serão recebidos por Comissão formada por membros designados pela Secretário Municipal de Planejamento.

2 – Será de responsabilidade da Comissão de Recebimento dos Serviços:



- a) Verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições do contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços se houver;
- b) No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Contrato;

XII – FORO

Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o **Foro da Comarca de Castanhal**, neste Estado, renunciado desde já a **Contratada**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, **PMC e CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Castanhal (Pa), 09 de junho de 2016.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal de Castanhal

CONTRATADA:

SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA –EPP
Edson Evangelista Marinho Filho
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHA:

1ª _____
Nome:
C.P.F.:

2ª _____
Nome:
C.P.F.: